



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 177/74

DATA: 9 de dezembro de 1974.

SÚMULA: Reduz alíquota do Imposto sobre a propriedade Territorial e Predial Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) a alíquota incidente sobre o valor venal do imóvel não construído.

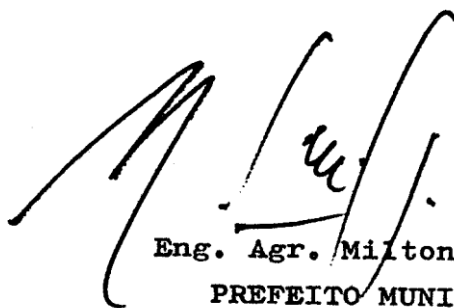
Art. 2º - Em decorrência do disposto nesta Lei, o artigo 141, da Lei nº [28/69](#), de 4 de dezembro de 1969 (Código Tributário Municipal), com a alteração sofrida pela Lei nº [57/70](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 141 - O imposto será cobrado na base de:

- I - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel construído.
- II - 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel não construído".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de dezembro de 1974.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL